



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1546

Manaus, Segunda-feira, 03 de dezembro de 2018

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 97283/2018

Interessado: Eliane Karol de Souza Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/01/2019 a 18/01/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 97811/2018

Interessado: Roberta Graça Saldanha  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 20/02/2019 a 01/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 97813/2018

Interessado: Roberta Graça Saldanha  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 03/04/2019 a 12/04/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 97814/2018

Interessado: Miguel Deuslene Faria da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 04/11/2019 a 03/12/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 97870/2018

Interessado: Aldemir do Carmo Silva Filho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 22/04/2019 a 01/05/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 97872/2018

Interessado: Aldemir do Carmo Silva Filho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 07/01/2020 a 16/01/2020.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 97887/2018

Interessado: André Pereira da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 11/03/2019 a 20/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 97888/2018

Interessado: André Pereira da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 11/09/2019 a 20/09/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 97889/2018

Interessado: André Pereira da Silva  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 21/03/2019 a 27/03/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 97898/2018

Interessado: Cynthia Saraiva Barros Lima  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 11/03/2019 a 20/03/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 97899/2018

Interessado: Cynthia Saraiva Barros Lima  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 12/08/2019 a 21/08/2019.

Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**REQUERIMENTO Nº 97937/2018**

Interessado: Isabelle Sousa Falcão  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 08/01/2019 a 17/01/2019.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 97938/2018**

Interessado: Isabelle Sousa Falcão  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 06/02/2019 a 15/02/2019.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 97942/2018**

Interessado: Weimar das Neves Amorim  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2017, para fruição no período de 10/06/2019 a 19/06/2019.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 97944/2018**

Interessado: Weimar das Neves Amorim  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2017, para fruição no período de 09/09/2019 a 18/09/2019.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 97945/2018**

Interessado: Rogério de Oliveira Tetenge  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 24/06/2019 a 03/07/2019.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 97946/2018**

Interessado: Rogério de Oliveira Tetenge  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 26/08/2019 a 04/09/2019.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 97947/2018**

Interessado: Rogério de Oliveira Tetenge  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 04/11/2019 a 13/11/2019.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 98045/2018**

Interessado: Erik de Melo Moura  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 09/01/2019 a 18/01/2019.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 98077/2018**

Interessado: Afranio Correa Lima Junior  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 14/01/2019 a 23/01/2019.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 98113/2018**

Interessado: Elton Fabiano Souza da Silva  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 10/12/2018 a 17/12/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 98114/2018**

Interessado: Elton Fabiano Souza da Silva  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 18/12/2018 a 26/12/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 98115/2018**

Interessado: Elton Fabiano Souza da Silva  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 27/12/2018 a 04/01/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 98116/2018**

Interessado: Elton Fabiano Souza da Silva  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/01/2019 a 11/01/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
 Marlon André Mendes Bernardo  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Carlos Fábio Braga Monteiro  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Secretário-geral do Ministério Público:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**  
 Karla Fregapani Leite  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
 Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
 Carlos Lélis Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Maria José Silva de Aquino  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
 Púlio Caio Bessa Cyrino  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Roque Nunes Marques  
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Maria José Silva de Aquino  
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**REQUERIMENTO Nº 98131/2018**

Interessado: Rommel Roosevelt de Lima Sousa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 19/11/2019 a 18/12/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 98132/2018**

Interessado: Rommel Roosevelt de Lima Sousa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 07/03/2019 a 05/04/2019, para fruição no período de 01/04/2019 a 30/04/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 98133/2018**

Interessado: Rommel Roosevelt de Lima Sousa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2017, originalmente previstas para o período de 31/01/2019 a 01/03/2019, para fruição no período de 14/02/2019 a 28/02/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 98134/2018**

Interessado: Rommel Roosevelt de Lima Sousa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2016, originalmente previstas para o período de 21/01/2019 a 30/01/2019, para fruição no período de 04/02/2019 a 13/02/2019.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 98141/2018**

Interessado: Thaís de Faria Santana  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 31/01/2019 a 01/02/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.  
Marlon André Mendes Bernardo  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****ATO Nº 400/2018/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Calendário Judicial do Tribunal de Justiça referente ao ano de 2018, que instituiu o recesso forense no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, que a atividade ministerial será ininterrupta e que a suspensão do expediente não deverá causar embaraço no atendimento ao público e às medidas de caráter urgente,

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente do Ministério Público do Estado do Amazonas será cumprido:

I – No 1º Grau da Capital, pelos Promotores de Justiça designados plantonistas e, no 2º Grau, pelo Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal;

II – Quanto à atividade administrativa, em regime de escala, constituída pelo rodízio de servidores e estagiários, que será organizado em razão do caráter ininterrupto das atividades ministeriais, apenas nos setores abaixo especificados:

- Protocolo;
- Recepção;
- Centro de Atendimento ao Público – CAP;
- Seção de Transportes;
- Comissão Permanente de Licitação;
- Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial – SCMP;
- Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC;
- Folha de Pagamento;
- Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF;
- Diretoria de Administração – DA;
- Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC;
- Setor de Compras e Serviços – SCS;
- Secretaria-Geral;
- Ouvidoria-Geral;
- Corregedoria-Geral;
- Secretaria Administrativa da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR;
- Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Administrativos – SUBADM.

§1º. Cada setor listado no inciso II do presente artigo, deverá funcionar com no mínimo 50%(cinquenta por cento) dos servidores, para garantir a eficiência do serviço no período;

§2º. Os Diretores e Chefes de Departamento dos órgãos listados no inciso II do art. 1º deste Ato participarão da escala e, na semana de folga, ficarão de sobreaviso. Os demais Diretores e Chefes de Departamento estarão de sobreaviso durante o recesso;

§3º. As chefias dos Gabinetes de Assuntos Jurídicos Cível e Criminal indicarão servidores respectivos que participarão da escala, os quais, na semana designada, ficarão de sobreaviso, fazendo jus à compensação de que trata o art. 4º deste Ato, na proporção das horas efetivamente trabalhadas e comprovadas por meio do registro de ponto;

§4º. No 1.º Grau da Capital, os Promotores de Justiça designados plantonistas serão auxiliados por Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial e, no 2º Grau, o Procurador-Geral de Justiça, ou seu substituto legal, será auxiliado por Assessores de Procurador de Justiça, estes designados em regime de sobreaviso;

§5º. A escala a que se refere o parágrafo anterior será organizada pela Diretoria-Geral e será composta pelos Assessores de Procurador de Justiça;

§6º. Os servidores lotados na Seção de Transportes e na DTIC, já designados para participar do plantão ministerial no período de recesso forense, não serão incluídos na escala de que trata o inciso II deste artigo;

§7º. Deverá a Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação providenciar a publicação no site do Ministério Público da lista dos plantonistas.

Art. 2º. Cada setor listado no inciso II do Art. 1º deverá encaminhar à Diretoria de Administração, até o dia 12/12/2018, a lista com o rodízio dos servidores e estagiários para a programação do ponto eletrônico, obedecendo aos seguintes turnos de trabalho, na proporção de 50% de seu contingente, para cada um dos períodos:

I – De 20/12/2018 a 27/12/2018, totalizando 04 (quatro) dias úteis de trabalho;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



II – De 28/12/2018 a 04/01/2019, totalizando 04 (quatro) dias úteis de trabalho.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração, após receber a lista de rodízio dos servidores encaminhada por setor, deverá organizá-la e a submeter à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM até o dia 14/12/2018.

Art. 3º. Para participar do rodízio de que trata o dispositivo anterior, o servidor deverá cumprir, obrigatoriamente, um dos turnos de trabalho, de modo que não será possível usufruir folga eleitoral ou férias no turno do recesso em que deverá trabalhar.

Art. 4º – As horas de trabalho prestadas entre 20 de dezembro de 2018 e 06 de janeiro de 2019 serão incluídas no banco de horas na proporção de um por um nos dias úteis, ou na proporção de um por dois, quando prestadas nos finais de semana do recesso em referência.

§1º. A utilização do banco de horas tratado no caput obedecerá ao disposto no Ato PGJ n.º 328/2014, de 02 de dezembro de 2014.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que trabalharão em regime de plantão.

Art. 5º. Durante o período de recesso forense, ficarão suspensos os prazos dos procedimentos administrativos, assim como as respectivas publicações, salvo as medidas consideradas urgentes, atendendo-se ao disposto abaixo:

I – Caso versem a respeito de fato já apurado em procedimento em curso em uma das Promotorias ou Procuradorias de Justiça da Capital, serão devidamente examinadas e serão objeto de medida adequada do Promotor ou Procurador de Justiça plantonista e, logo após encerrado o plantão, encaminhadas ao Setor de Protocolo que as remeterão, findo o recesso, à Promotoria ou à Procuradoria de Justiça responsável;

II – Caso versem a respeito de fato novo, serão devidamente examinadas e serão objeto de medida adequada do Promotor ou Procurador de Justiça plantonista e, logo após encerrado o plantão, encaminhadas ao Setor de Protocolo que as remeterão, findo o recesso, ao Centro de Apoio Operacional competente para distribuição.

Art. 6º. Durante o período de recesso forense, não será pago exercício cumulativo, ficando suspensos os efeitos das Portarias de designação de acúmulo de atribuições, os quais serão restabelecidos findado o recesso.

Art. 7º. O recesso forense nas Promotorias de Justiça com atuação perante as Comarcas do Interior será realizado em regime de sobreaviso, admitindo-se o revezamento em sobreaviso entre os membros naquelas Comarcas que contarem com duas ou mais Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Quanto ao revezamento dos membros nas Comarcas que contarem com duas ou mais Promotorias de Justiça, estes deverão, em comum acordo, elaborar escala a ser comunicada de forma prévia à Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 9º – As normas constantes deste Ato entrarão em vigor na data de sua publicação, dando-se ampla publicação de seu teor à sociedade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (AM), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3164/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2018.018710, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0000064-78.2016.8.04.3100;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas à Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000064-78.2016.8.04.3100, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3165/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2018.018709, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0252613-76.2010.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 11.ª Promotoria de Justiça da Capital (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0252613-76.2010.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3166/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2018.018707, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0604774-48.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 11.ª Promotoria de Justiça da Capital (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0604774-48.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3167/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2018.018706, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0629364-50.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a 93.ª Promotoria de Justiça da Capital (8.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0629364-50.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3168/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2018.018705, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0231906-14.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 2.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0231906-14.2015.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3169/2018/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2018.018704, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0216321-48.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0216321-48.2017.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 3170/2018/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2018.018703, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0228637-69.2012.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0228637-69.2012.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3172/2018/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2018.018715, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0207616-27.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0207616-27.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3171/2018/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2018.018713, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0000222-27.2015.8.04.2500;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000222-27.2015.8.04.2500, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3176/2018/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.018729, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0611624-16.2017.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 14.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0611624-16.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 080/2018-CSMP****EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 28 de setembro de 2018;

**RESOLVE:**

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 13/10/2018, o prazo de validade do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, lançado pelo Edital n.º 001/2015/PJGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP  
Republicado por incorreção(\*)

**RESOLUÇÃO/CSMP Nº 081/2018- CSMP****EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 28 de setembro de 2018;

**RESOLVE:**

ARQUIVAR os autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2018.000051, em razão da perda do objeto decorrente da publicação do Ato n.º 113/2018/PJGJ, que modificou a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. George Pestana Vieira, feita pelo Ato n.º 216/2017/PJGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP  
Republicado por incorreção(\*)

**ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 1104/2018/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.018259 – SEI,

**RESOLVE:**

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor DIEGO MENDONÇA MARTINS, Agente Técnico - Jurídico, no percentual de 28% (vinte e oito por cento), para o desenvolvimento de atividades técnicas junto à 82.ª Promotoria de Justiça (1.º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 28 de novembro a 19 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de novembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 1105/2018/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.018259 – SEI,

**RESOLVE:**

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor RICARDO AQUINO VENTURA, Agente Técnico - Jurídico, no percentual de 28% (vinte e oito por cento), para o desenvolvimento de atividades técnicas junto à 89.ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara do Tribunal do Júri), com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 28 de novembro a 19 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de novembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 1106/2018/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.018259 – SEI,

**RESOLVE:****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karlá Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, à servidora LUÍSA MARIA SANCHES VALENTE, Agente Técnico - Jurídico, no percentual de 28% (vinte e oito por cento), para o desenvolvimento de atividades técnicas junto à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 03 a 13 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de novembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 1107/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.018259 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, à servidora ÉRIKA VANESSA RORIZ HIPÓLITO VIEIRA, Agente Técnico - Jurídico, no percentual de 28% (vinte e oito por cento), para o desenvolvimento de atividades técnicas junto à 91.ª Promotoria de Justiça (5.ª Vara Criminal), com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 04 a 19 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de novembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 1108/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.018259 – SEI,

RESOLVE:

FIXAR lotação cumulativa do servidor LEANDRO NOBRE DE FREITAS, Agente Técnico - Jurídico, junto à 8.ª Promotoria de Justiça (10.ª Vara Criminal), no período de 10 a 19 de dezembro

de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de novembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 1109/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.018259 – SEI,

RESOLVE:

FIXAR lotação cumulativa da servidora RAIANA CUNHA OLIVEIRA, Agente Técnico - Jurídico, junto à 92.ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal), no período de 10 a 19 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de novembro de 2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 1110/2018/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.018259 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR, a contar de 21 de novembro de 2018, o teor da Portaria n.º 1004/2018/SUBADM, de 05.11.2018, referentemente à servidora ANDRÉA RIBEIRO COSMO, Agente Técnico-Jurídico, atualizando o percentual da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, que passa a ser de 28% (vinte e oito por cento), para o desenvolvimento de atividades técnicas junto à 84.ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 21 de novembro a 19 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 30 de novembro de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



2018.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PORTARIA Nº 020/2018/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO N.º 247.2018.DOF.0241133.2018.011256 e do MEMORANDO N.º 360.2018.CPL.0242465.2018.011256, noticiando eventuais irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços n.º 042/2017-CPL/MP/PGJ pela empresa CSS EDITORA GRAFICA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ son n.º 19.751.273/0001-04;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO N.º 483.2018.02AJ-SUBADM.0247473.2018.011256 da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, assim como nos arts. 66, 70, 77, 78, 87 e demais da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, inclusive com impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Apuratório n.º 020/2018-CPL a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa CSS EDITORA GRAFICA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.751.273/0001-04;

II – DETERMINAR, como providência inaugural, notificar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 9.784/99 c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93;

III – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 03 de dezembro de 2018.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 086.2018.77.1.1 – 77ª PRODEPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor

de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do INQUÉRITO CIVIL n. 031.2016.000058, instaurado para “ investigar possíveis ilegalidades em atos de cessão de servidores da SEMED, neste caso específico, das Professoras Alessandra Orter Azevedo, Danniele Maciel Batista, Elvira Brasil Guedes, Jeane Costa de Aguiar, Maria Raimunda do Nascimento Bezerra, Vânia Albano de Souza, Waldirene Patrícia Fernandes da Silva e Seliesia de Oliveira Goes, posicionadas à Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, bem como apurar a legalidade e legitimidade dos pagamentos efetuados pela Prefeitura de Manaus à referida Prefeitura, na qualidade cessionária”, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO n. 2018/0000139260, por meio da qual se promove pelo arquivamento do referido Inquérito Civil, tendo em vista a falta de elementos probatórios mínimos e considerando que não se extrai dos autos a confirmação dos indícios de improbidade administrativa, dano ao erário ou dolo, elemento subjetivo essencial para caracterizar a improbidade em espécie.

Cumprido ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Manaus, 29 de novembro de 2018

EDILSON QUEIROZ MARTINS  
Promotor de Justiça

### AVISO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2018/0000130852.57PRODIHC Inquérito Civil nº 039.2017.000031 (Antigo 1180096.2017.11888)

Noticiante – Lúcio de Sá Barbosa  
Noticiado – Getúlio Rodrigues Lobo/Grêmio Recreativo e Escola de Samba Sem Compromisso  
Assunto: Improbidade Administrativa. Malversação de Recursos Públicos

INQUÉRITO CIVIL. ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE NO USO DE BEM CONSISTENTE EM QUADRA DE ESPORTE DESTINADA ÀS ATIVIDADES RECREATIVAS DE ESCOLA DA SAMBA SEM COMPROMISSO. ALEGAÇÃO DE DESVIO NÃO COMPROVADA NOS AUTOS. DILIGÊNCIA IN LOCO E PARECER DO NAT E DEMAIS DOCUMENTOS CONTRARIANDO O ALEGADO. INEXISTÊNCIA DE SUBSÍDIOS E INTERESSE PROCESSUAL PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE.

Eminente Presidente do Conselho Superior,

Inclito Conselheiro Relator

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado, nesta especializada, para apurar, em tese, fatos ilícitos ventilados por meio de Notícia de Crime, apresentada à Polícia Federal, dando conta de suposto desvio de finalidade dos recursos públicos despendidos, por meio do convênio firmado entre a SEMINF e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Sem Compromisso, na construção de uma quadra de esportes situada na Rua 03, esquina com a Av. Margarita, bairro Nova Cidade, Zona Norte de Manaus.

Segundo o Noticiante, a quadra tinha por finalidade incentivar as

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silviana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino

Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

manifestações culturais da população, mas alega que isso não estaria ocorrendo, uma vez que a quadra foi transformada em casa de forró e os ensaios da escola de samba acontecem na rua ou em um campinho ao lado do referido imóvel.

Colhe-se dos autos (fls. 10/11) que a Polícia Federal concluiu pela ausência de fundamento e de lastro comprobatório das informações apresentadas pelo noticiante, qualificando-as de genéricas, insuficientes e inaptas a ensejar a instauração de Inquérito Policial. Como consequência, a PF declinou de suas atribuições, por meio do Ofício nº 26/2017-COR/SR/PF/AM, à Delegacia Geral de Polícia Civil do Amazonas. Esta, por sua vez, após reduzir a termo as declarações de GETÚLIO RODRIGUES LOBO, Presidente da Escola de Samba Sem Compromisso, remeteu os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, que, por meio do CAO-PDC, distribuiu-os a este Órgão de Execução.

Às fls. 24/25, consta o Termo de Declaração do sr. Getúlio, de onde se extrai: (i) a quadra foi construída com verba do governo estadual, que foram construídas sedes para todas as escolas de samba que não tinham sede; (ii) a finalidade da construção da sede, como a escola não tinha quadra, foi para que pudesse se auto-sustentar, promovendo eventos, angariando recurso para realizar o carnaval; (iii) à relação entre a Escola de samba e o forró, que acontece aos finais de semana, era apenas uma parceria com a finalidade de angariar fundos para a manutenção da estrutura da quadra, parcerias estas que são feitas com sambista, pessoal do boi e danças folclóricas; (iv) embora o governo tenha construído a sede, não existe um convênio, ou mesmo uma verba para a sua manutenção, sendo necessário que aconteçam eventos para arrecadar fundos para essa finalidade; (v) a quadra da escola é aberta à comunidade para a realização de jiu-jitsu, capoeira, zumba, atividade de música para idosos e ensaios das danças folclóricas da comunidade; (vi) sobre a realização de ensaios na rua, isso só ocorre quando a bateria está completa, por questão de acústica, não pode ser realizado dentro da escola, pois o som fica muito alto para ao ouvido humano, além disso há os arrastões, quando a escola desce à comunidade para chamar as pessoas para os eventos. Nos autos constam fotografias juntadas pelo sr. Getúlio sobre os eventos citados (fls. 28/36).

Por sua vez, o NAT foi ao local e realizou inspeção técnica, cujo relatório encontra-se anexado às fls. 51/55, do qual emerge as seguintes constatações, em síntese: (i) o imóvel, localizado na Rua 03, esquina com Av. Margarita, Bairro Nova Cidade, possui a identificação de "Escola de Samba Sem Compromisso"; (ii) a sra. Rosa Soares, responsável pela manutenção da quadra da Escola de Samba abriu a quadra para que o NAT realizasse registro fotográfico da área interna; (iii) segundo informações da sra. Rosa Soares, a quadra destina-se aos eventos e ensaios da Escola de Samba Sem Compromisso e aos projetos sociais da comunidade.

Ademais, consta no relatório do NAT declaração da sra. Rosa Soares, como sendo: que havia realização de eventos, incluindo festas com bandas do ritmo de forró, a fim de arrecadar valores para pagamento de despesas correntes; que a Sem Compromisso não possui outras formas de custeio das despesas e conta; que a Escola de Samba Sem Compromisso fomenta projetos sociais como a Escolinha de Futebol Leão do Norte, eventos esportivos, danças folclóricas, apoia o Projeto Formando Cidadão, com jovens do bairro, desenvolvido pela 15ª Companhia Interativa Comunitária (CICOM); e que os ensaios da Escola de Samba Sem Compromisso são realizados na área interna da quadra da escola.

É o relatório.

O Inquérito Civil em tela tinha com objetivo, precípua, apurar a conduta impróba do gestor público e eventuais terceiros, em

decorrência da alegação de que a quadra da Escola de Samba, cuja finalidade era incentivar as manifestações culturais da população, estava sendo utilizada como casa de forró, bem como o fato dos ensaios da escola de samba acontecerem na rua ou em um campinho ao lado do referido imóvel.

Da análise atenta dos documentos e informações que estão nos autos, pode-se verificar que a quadra tem por finalidade a realização de eventos das mais variadas espécies e finalidades lícitas, não só festa (forró), como também servindo para Escolinha de Futebol, eventos esportivos, jiu-jitsu, capoeira, zumba, atividade de música para idosos, danças folclóricas e ensaios da Escola de Samba Sem Compromisso (vê-se fotografias às fls. 33, 34 e 36).

No tocante aos ensaios da escola de samba que acontecem na rua, consta nos autos a justificativa plausível para tanto, retratada em duas situações, quais sejam: a) isso só ocorre quando a bateria está completa, por questão de acústica, não pode ser realizado dentro da escola, pois o som fica muito alto para o ouvido humano; e b) quando são realizados os chamados arrastões, atividade consistente na iniciativa da escola de samba de ir até a comunidade para chamar as pessoas para participar dos eventos.

Portanto, a alegação que motivou à investigação não subsistiu da forma como foi ventilada, pois as provas documentais, depoimentos e as informações decorrentes da inspeção técnica do NAT, demonstraram outra realidade, ou seja, a finalidade dos eventos era para a manutenção da quadra e os ensaios ocorriam na escola, excepcionalmente, eram realizados em via pública.

Essas constatações não deixam dúvida quanto a necessidade do encerramento do procedimento em tela, com seu arquivamento, por falta de subsídios e interesse processual aptos a sustentar uma Ação Civil Pública, isto a teor do inciso I do art. 39 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP c/c art. 330, III, do NCPC, respectivamente:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante de inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis.

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: (...)

III – o autor carecer de interesse processual;

Em face do exposto, considerando que os fatos ensejadores da instauração do procedimento investigativo sob exame, o qual num primeiro momento foram refutados pela Polícia Federal, também não subsistiram no âmbito desta investigação, DETERMINO:

1. O arquivamento do Inquérito Civil nº 039.2017.000031, com fulcro no inciso I, do art. 39 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP;

2. Seja cientificado o interessado, a teor do § 4º, art. 39 da Resolução 006/2015 – CSMP; e

3. A remessa dos autos do presente Inquérito Civil, acompanhado desta promoção de arquivamento, ao C. Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento às exigências do § 2º do art. 39 da Resolução 006/2015-CSMP/AM., observado o prazo de 03 (três) dias da ciência.

Manaus, 07 de novembro de 2018.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Antônio José Mancilha  
Promotor de Justiça

Manaus/AM, 30 de novembro de 2018

## AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2018/0000140827.53PRODEMAPH  
INQUÉRITO CIVIL Nº 038.2018.000550

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 53ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 038.2018.000550, distribuída à 53ª PRODEMAPH para apuração de poluição sonora e perturbação do sossego, conduta atribuída ao Flutuante Sun Paradise, localizado na Orla da Praia Dourada, Tarumã, Manaus/AM.

CONSIDERANDO a localização do empreendimento em tela e a gravidade dos danos ambientais noticiados, necessitando de instrução probatória, tem-se por imprescindível a instauração de Inquérito Civil para apurar o fato (poluição sonora e descumprimento das condicionantes/restrições da LO nº 377/17)

## RESOLVO:

Instaurar o presente Inquérito Civil, em desfavor de FLUTUANTE SUN PARADISE, localizado na Orla da Praia Dourada, Tarumã, Manaus/AM.

## DETERMINO:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Adryelle V. da S. e Silva para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS  
Promotor de Justiça Titular da 53ª PRODEMAPH

## AVISO

DOCUMENTO Nº 2018/0000141042.51PRODECON  
EXTRATO DA PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº: 040.2018.002547

Data da Instauração: 27/11/2018

Promotoria: 51ª PRODECON.

Objeto: tutela de interesses individuais indisponíveis de Vilmar Nunes Durães, beneficiário do Plano de Saúde Sulamerica para tratamento Home Care.

Manaus, 30 de novembro de 2018

Otávio de Souza Gomes  
Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO N. 009/2018

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do INQUÉRITO CIVIL 009.2016.000073, instaurado para apurar a notícia de fato trazida através da Central de Informação do Ministério Público, em que o denunciante imputa ao Sr. Marcelo José de Lima Dutra acréscimo patrimonial desproporcional aos seus vencimentos como Secretário Municipal., em trâmite nesta 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, para ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO N. 042/2018 (2018/0000140978), por meio da qual se promove pelo arquivamento do referido Inquérito Civil.

Manaus, 30 de novembro de 2018.

NEYDE REGINA D. TRINDADE  
Promotora de Justiça

## AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2018/0000137669.61PROCEAP

Portaria nº. 055.2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Besa Cyrino  
  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcelos Dias

Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 040.2018.001341, a qual visava apurar eventual abuso de autoridade de policiais dentre eles o "PM B.MATIAS" relacionados aos fatos narrados na representação do Sr. Hélio Vital da Silva Souza de que no dia 19/06/2018, por volta de 08:25h na rua 13, próximo a panificadora Rio Maracanã, teria sofrido abordagem policial em resposta a uma "buzinada", e que teria sido tratado com "procedimento tão truculento e desproporcional";

#### RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o nº.040.2018.001341, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017-CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 040.2018.001341, em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Ao seguinte, em obediência ao art. 55 da Resolução nº 006/2015-CSMP, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

#### CUMRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 23 de novembro de 2018.

JOÃO GASPAR RODRIGUES  
Promotor de Justiça  
Titular da 61ª PROCEAP

#### AVISO

Notícia de Fato nº 063.2018 – 1ºPJTf

Noticiante: José Eduardo Nascimento Castro

Noticiado: Campo Sintético

Objeto: Apurar suposta poluição sonora perpetrada pelo "Campo Sintético", situado na rua Marechal Deodoro, Centro, em frente ao ICMBio.

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após encaminhamento de denúncia informando que na data de 03/11/2018 ocorreria evento de grande porte, denominado "Halloween", em área predominantemente residencial e que por tais razões a prática de poluição sonora seria inevitável.

Em diligências preliminares, foi requisitado do Corpo de Bombeiros Militar visita técnica a fim de apurar a possibilidade do evento ocorrer, no ponto de vista dos cuidados com relação à incêndio e pânico, sendo colacionado parecer aduzindo que o local não teria condições para sediar tal festa.

De outra banda, solicitou-se dos organizadores que apresentassem Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário que autorizasse a realização do evento, com a devida resposta no dia 02/11/2018, constando o devido Alvará Provisório, expedido pela Prefeitura Municipal de Tefé.

Outrossim, importa informar que após vistoria do Corpo de Bombeiros os organizadores realizaram alterações no ambiente e providenciaram os equipamentos obrigatórios para a ocorrência do "Halloween" (extintores de incêndio e sinalização para saídas de emergência em caso de pânico).

Portanto, tendo em vista o já explanado, e, levando em consideração que houve a devida regularização do ambiente e que a expedição do Alvará Provisório atestou a plena viabilidade do evento sem irregularidades, este MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua Promotora de Justiça in fine assinada, pautada no art. 23, I, da Resolução 006/2015-CSMP, que indica ser causa para indeferimento da notícia de fato a não configuração de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Parquet, INDEFERE, com as comunicações de praxe, a representação que ensejou a presente Notícia de Fato, de acordo com o que preceitua o art. 18 da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público.

Destarte, notifique-se o denunciante sobre o teor do indeferimento, informando-o acerca da possibilidade de recurso ao Conselho Superior deste Ministério Público Estadual. Tendo transcorrido o prazo recursal previsto no Art. 20, caput, da Resolução nº 006/15, sem recurso, arquite-se nesta Promotoria.

Registre-se. Cumpra-se.

Tefé, 05 de novembro de 2018.

MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA Nº 12/2018 – 2ª PJMAN

#### EXTRATO

Inquérito Civil Público nº 12/2018 – 2ª PJMAN

Data da Instauração: 31/10/2018

Promotoria: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM

Investigado: DNIT

Interessado: IPAAM

Objeto: Apurar a suposta ausência de licenciamento ambiental

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Siviana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



para instalação do Porto de Manicoré/AM.

Manicoré/AM, 31 de outubro de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça Substituto

#### AVISO Nº 2018/0000140946.53PRODEMAPH

NOTÍCIA DA FATO nº 040.2018.002441

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição na 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que o caso em tela, não há indícios de repercussão social significativa que demande a atuação do Órgão Ministerial. Nota-se que se trata de matéria cível (direito de vizinhança), atrelada a interesse eminentemente individual, alheia, portanto, às atribuições constitucionais conferidas ao Parquet.

CONSIDERANDO a impossibilidade de cientificação pessoal do requerido, conforme consta nos autos do mencionado Inquérito Civil;

I – DETERMINA que seja efetuado um aviso a QUEM POSSA INTERESSAR para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2018.002441, resalto que, nos termos do art. 20º, caput, da Resolução Nº 006/2015-CSMP, qualquer recurso administrativo cabível, com as respectivas razões, deverá ser juntado aos autos, no prazo de DEZ DIAS, a contar da ciência da presente decisão. Expirado tal prazo, serão os autos arquivados nesta Promotoria de Justiça, mesmo sem manifestação do representante, conforme disposto no § 2º do art. 20 da indigitada Resolução.

53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – PRODEMAPH.

Manaus/AM, 30 de novembro de 2018

Carlos Sérgio Edwards de Freitas  
Promotor de Justiça Titular da 53ª PRODEMAPH

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2018/0000134648.57PRODIHC

Inquérito Civil 039.2017.000012

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas  
Investigados: Jose Melo de Oliveira e Raul Armonia Zaidan  
Assunto: Improbidade Administrativa. "Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício". Ofensa a princípio (inciso II, do art. 11, da Lei n.º 8.429/92).

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IMPROBIDADE. OFENSA A PRINCÍPIO. ALEGAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR VISANDO A PROMOÇÃO DE POLÍCIAS MILITARES, NOS AUTOS MS 4002422-33.2016.8.04.0000. MANIFESTAÇÃO DO GRADUADO ÓRGÃO MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO DO WRIT, POR DEFENDER A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI QUE EMBASAVA A PROMOÇÃO. NO JECRIM, PROCESSO 0205643-29.2017.8.04.0015, POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE VONTADE DE DESOBEDECER, EM

CONSONÂNCIA COM O PARECER DO PARQUET. DOLO NÃO CONFIGURADO. REQUISITO EXIGIDO PELO ART. 11 DA LEI 8.429/92 E JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO, SUBSÍDIOS E INTERESSE PROCESSUAL PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕE.

Versam os autos sobre Inquérito Civil, instaurado nesta especializada, após encaminhamento do feito pelo Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça, em decorrência da perda de prerrogativa de foro do investigado, ex-Governador, para as providências cabíveis, quanto ao possível cometimento de ato de improbidade administrativa, consubstanciado em suposta ofensa a princípios da administração pública.

De fato, o objeto do Inquérito em tela consistia em apurar eventual conduta ilícita cometida pelo Governador do Estado do Amazonas, Exmo. Sr. José Melo de Oliveira, por descumprimento de decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (autos do MS nº 4002422-33.2016.8.04.0000), em trâmite naquela Corte (Tribunal Pleno TJAM), que objetivava a promoção de Policiais Militares.

O Graduado Órgão Ministerial manifestou-se nos autos do referido MS pela sua denegação, por entender não existir direito líquido e certo à nomeação em razão da inconstitucionalidade da Lei nº 2.814/03, defendida pelo Parquet na ADI n.º 4001340-69.2013.8.04.0000. (fls. 99).

Feitas as diligências necessárias a instruir o feito, verificou-se às fls. 07, informação dando conta de que o Governador do Estado expediu Decreto, subscrito conjuntamente com o senhor Raul Armonia Zaidan, Secretário de Estado da Casa Civil, conforme cópia do Diário Oficial juntada às fls. 125/1267, expressamente, tornando sem efeito o Decreto que cumpriu a decisão liminar, baseando-se no fato de o Estado do Amazonas ter interposto recurso de agravo interno contra a decisão liminar (fls. 09).

Às fls. 10, constata-se decisão do Desembargador e Relator do writ determinado a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazona, para providências que entender cabíveis, acerca de provável conduta criminal do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Por seu turno, às fls. 77, consta documento com informação prestada pelo investigado (ex-Governador), declarando ter revogado o Decreto objeto da investigação (fls. 78), restaurando os efeitos do Decreto que havia promovido os policiais, cumprindo assim a liminar.

Ademais, em consulta aos autos do processo nº 0205643-29.2017.8.04.0015, que tramitou no Juizado Especial Criminal (JECRIM), o qual apurou a conduta dos investigados, em relação aos mesmos fatos apurados neste Inquérito Civil, observa-se que o processo foi arquivado, em consonância com o parecer ministerial, cujo fundamento firmou-se na inexistência de crime de desobediência ante a ausência da vontade dos agentes em não obedecer a ordem legal.

No citado processo, o Membro do Ministério Público se manifesta nos seguintes termos:

(...)

"Em análise, verifica-se que a conduta dos supostos Autores do Fato não se enquadra no crime tipificado no artigo 330, do Código Penal, já que não houve o elemento subjetivo do crime, ou seja o dolo a vontade de não cumprir à ordem. " O dolo só se caracteriza quando a pessoa não cumpre obrigação jurídica". (STJ,HC 1.390, DJU).

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Ante o exposto e todo mais que dos autos constam, não vislumbramos dolo na conduta dos supostos Autores do Fato, face a falta de elementos caracterizadores de ilícito penal a ser punido, a Promotoria Pública requer o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no artigo 28 do Código de Processo Penal observadas as formalidades legais de praxe.

É a promoção.

Manaus, 23 de maio de 2018.

FRANCILENE BARROSO DA SILVA  
Promotora de Justiça"

Enfim, o Ministério Público em todos os momentos em que se manifestou sobre o caso em apreço, além de ser contrário à nomeação, por defender a inconstitucionalidade da lei que sustentava a nomeação, não vislumbrar conduta dolosa.

É o relatório.

O Inquérito Civil sob exame tinha como cerne verificar se o ato praticado pelos investigados configuraria improbidade administrativa na modalidade atentatória aos princípios da Administração Pública, conforme dispõe o art. 11, da Lei n.º 8.429/92, o qual prescreve: Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Da análise atenta dos autos, não se evidencia, na conduta dos agentes públicos, o elemento subjetivo do tipo, ou seja, o dolo, para configurar a improbidade administrativa, por ofensa aos princípios da administração.

Ademais, o Decreto Governamental, de 29 de agosto de 2016, que tornou sem efeito a nomeação baseou-se, ainda que equivocadamente, no fato de ter sido interposto agravo interno contra a decisão nos autos do MS 4002422.33.2016.8.04.0000.

Nesse cenário, resta claro que a decisão liminar foi cumprida com a nomeação (fls. 125/126), em seguida, tornada sem efeitos pelo Decreto investigado, em observância ao princípio da autotutela, que autoriza a administração rever seus próprios atos (Súmula n.º 473 – STF), ainda que sujeitos a apreciação judicial.

Com efeito, colaciona-se julgados do Superior Tribunal de Justiça sobre a necessidade de se observar a ocorrência de dolo para a configuração do ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da Administração Pública do art. 11:

Informativo nº 0495  
Período: 9 a 20 de abril de 2012.  
PRIMEIRA TURMA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11, I, DA LIA. DOLO.

A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso para afastar a condenação dos recorrentes nas sanções do art. 11, I, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) sob o entendimento de que não ficou evidenciada nos autos a conduta dolosa dos acusados. Segundo iterativa jurisprudência desta Corte, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do agente como incurso nas previsões da LIA é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º (enriquecimento ilícito) e 11 (violação dos princípios da Administração Pública) e, ao menos, pela culpa nas hipóteses do

art. 10º (prejuízo ao erário). No voto divergente, sustentou o Min. Relator Teori Zavascki que o reexame das razões fáticas apresentadas no édito condenatório pelo tribunal a quo esbarraria no óbice da Súm. n. 7 desta Corte, da mesma forma, a revisão da pena fixada com observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. REsp 1.192.056-DF, Rel. originário Min. Teori Albino Zavascki, Rel. para o acórdão Min. Benedito Gonçalves, julgado em 17/4/2012.

Informativo nº 0529  
Período: 6 de novembro de 2013.  
SEGUNDA TURMA

DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O atraso do administrador na prestação de contas, sem que exista dolo, não configura, por si só, ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei n. 8.429/92). Isso porque, para a configuração dessa espécie de ato de improbidade administrativa, é necessária a prática dolosa de conduta que atente contra os princípios da Administração Pública. Dessa forma, há improbidade administrativa na omissão dolosa do administrador, pois o dever de prestar contas está relacionado ao princípio da publicidade, tendo por objetivo dar transparência ao uso de recursos e de bens públicos por parte do agente estatal.

Todavia, o simples atraso na entrega das contas, sem que exista dolo na espécie, não configura ato de improbidade. Precedente citado: REsp 1.307.925-TO, Rel. Segunda Turma, DJe 23/8/2012. AgRg no REsp 1.382.436-RN, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 20/8/2013.

A constatação de ausência de dolo leva ao encerramento do procedimento em tela, com seu arquivamento, por falta do elemento subjetivo do tipo exigido, subsídios e interesse processual aptos a sustentar uma Ação Civil Pública, conforme depreende-se do inciso I do art. 39 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP c/c art. 330, III, do CNCP, respectivamente:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante de inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis.

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:  
(...)

III – o autor carecer de interesse processual;

Por todo o exposto, em consonância com os precedentes jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça – STJ, DETERMINO:

1. O arquivamento do Inquérito Civil nº 039.2017.000012, com esteio no inciso I, do art. 39 da Resolução n.º 006/2015 – CSMP;

2. A cientificação do interessado, via DOMPE, uma vez que a Notícia de Fato foi encaminhada por outro órgão (Tribunal Pleno do TJAM), a teor do § 4º, art. 39 da Resolução 006/2015 – CSMP; e

3. A remessa dos autos deste Inquérito Civil, acompanhado desta promoção de arquivamento, ao C. Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento às exigências do § 2º do art. 39 da Resolução 006/2015-CSMP/AM., observado o prazo de 03 (três) dias da publicação.

Manaus, 13 de novembro de 2018.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Antônio José Mancilha  
Promotor de Justiça

---

**AVISO Nº 010.2018.61ªPROCEAP**

O Promotor de Justiça Dr. JOÃO GASPARGUARDIGUES, Titular da 61ª PROCEAP, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO nº 040.2018.001932. Tratam os autos de procedimento investigatório para apurar suposta prática do crime de prevaricação por parte do Delegado de Polícia Civil Titular do 5º DIP, o qual teria permanecido inerte diante de notícia criminosa apresentada pelo noticiante Aurélio Diniz Cavalcante. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº. 2018/0000120806, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 21 de novembro de 2018.

JOÃO GASPARGUARDIGUES  
Promotor Titular a 61ª PROCEAP

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

**Câmaras Cíveis**

Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias